**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 42/2024.**

**“Assegura o direito aos proprietários de animais cães-guia no transporte rodoviário municipal.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA encaminha Projeto de Lei Ordinária nº 42 de 2024:

Art. 1º - Aos portadores de deficiência visual que dependem de cães-guias para sua locomoção, fica assegurado o direito de transporte nas linhas abrangidas pela presente lei independente de peso e de cobrança de tarifa.

Art. 2º - Os animais deverão de forma clara, possuir placa indicativa “cão guia”, para que assim seja reconhecido sem gerar nenhum tipo de interferência na sua entrada no transporte público. Parágrafo único. A placa indicativa deverá conter no verso o nome e telefone do responsável.

Art. 3º - Os assentos para os deficientes visuais e seu cão guia deverá ser o mesmo prioritário já existente no transporte público.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Joselândia, 22 de março de 2024.

**JOAQUIM NABUCO**

**Presidente da Câmara Municipal de Joselândia**